PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo

901

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.536, DE 1º DE SETEMBRO DE 1.975

PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO, SEM MULTA, DAS TAXAS DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE E DE OCUPAÇÃO DO SOLO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1.975.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica prorrogado até o dia 30 (trinta) de novembro do corrente ano, em caráter excepcional, o prazo para recolhimento, sem multa, das Taxas de Licença para o Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante e de Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos, a que estão sujeitos os feirantes de Birigui, e referentes ao exercício de 1.975 (mil novecentos e setenta e cinco).

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P.Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente